



RESOLUÇÃO Nº 08, de 30 de abril de 2014

Regulamenta o Regimento Interno Comum aos Câmpus do Instituto Federal do Paraná.

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo em vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro João Cláudio Madureira no processo nº 23411.003272/2013-58,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Comum aos Câmpus do Instituto Federal do Paraná, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 08/2010-CONSUP, de 29 de março de 2010 e a Resolução n.º 41/2013-CONSUP, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

Sala de Sessões do Conselho, em 30 de abril de 2014.

**IRINEU MARIO COLOMBO,
PRESIDENTE.**



REGIMENTO INTERNO COMUM AOS CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Câmpus do Instituto Federal do Paraná (IFPR) são unidades descentralizadas de ensino, pesquisa e extensão dotadas de competência administrativa e pedagógica, estabelecidos por ato do Conselho Superior, cujo funcionamento é baseado na Lei 11.892/2008, no Estatuto, no Regimento Geral e nos regulamentos do Conselho Superior e da Reitoria.

Art. 2º Em conformidade com a Lei 11.892/2008, os Câmpus do IFPR são especializados na oferta de educação profissional e tecnológica e têm por finalidade promover o desenvolvimento do estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício profissional e da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, tendo por princípios, assegurados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, nos termos da lei;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Gratuidade do ensino;
- VI. Valorização do profissional da educação;
- VII. Gestão democrática do ensino público, na forma da legislação;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade;
- IX. Valorização da experiência extraescolar;
- X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 3º O presente regimento compõe o conjunto de normas comuns e complementares ao Estatuto e parte integrante do Regimento Geral do IFPR, que disciplina a organização e o funcionamento dos Câmpus do IFPR.

Parágrafo único. Cada Câmpus poderá, desde que aprovado pelo Colégio Dirigente do Câmpus e que não restrinja ou extrapole normas superiores e gerais, estabelecer regulamento interno específico para atender suas particularidades, em caráter complementar a este regimento.

Art. 4º Os Câmpus possuem a seguinte estrutura básica:

4



I. Órgãos colegiados:

- a) Colégio Dirigente do Câmpus — CODIC;
- b) Colegiado de Gestão Pedagógica do Câmpus — CGPC;
- c) Comitê de Pesquisa e Extensão — COPE;
- d) Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT;
- e) Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas — NAPNE;
- f) Colegiados de Cursos.

II. Unidades Executivas.

- a) Direção-Geral;
- b) Diretoria de Planejamento e Administração;
- c) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Manual de Competências e Organograma disporá sobre as competências e atribuições das unidades administrativas dos Câmpus, com vista à atuação sistêmica do IFPR.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CÂMPUS

Art. 5º O Colégio Dirigente do Câmpus — CODIC — é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão no Câmpus.

§ 1º A função consultiva e propositiva corresponde às competências para assessorar a gestão do Câmpus, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas, orçamentárias e disciplinares exercidas pelas Unidades Executivas, abrangendo as seguintes atividades:

- I. Manifestar sobre a proposta curricular do Câmpus, bem como analisar dados do desempenho educacional da instituição para propor o planejamento das atividades pedagógicas;
- II. Participar do processo de avaliação institucional da unidade e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;
- III. Recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, bens e serviços e do pessoal do Câmpus;



IV. Opinar sobre o planejamento global e orçamentário do Câmpus e recomendar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

V. Manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pelo Câmpus, antes de ser encaminhada ao setor competente do IFPR;

VI. Propor estratégias para atender com eficiência e eficácia as atividades finalísticas do Câmpus.

§ 2º A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pelo Câmpus, abrangendo as seguintes atividades:

I. Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como o cumprimento de outros marcos regulatórios da gestão;

II. Acompanhar os indicadores educacionais — evasão, aprovação, reprovação — e propor ações pedagógicas e sócioeducativas para a melhoria do processo educativo no Câmpus;

III. Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Reitoria do IFPR;

IV. Acompanhar o desempenho do corpo docente e administrativo comunicando à Direção-Geral caso seja detectada alguma irregularidade;

V. Acompanhar e analisar a execução orçamentária e financeira do Câmpus, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes;

VI. Contribuir na avaliação das ações de ensino e dos projetos de pesquisa, de extensão e de inovação do Câmpus.

§ 3º A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

I. Criar mecanismos para estimular a participação da comunidade escolar e local na execução do Projeto Político Pedagógico, promovendo a correspondente divulgação;

II. Manter articulação com as Unidades Executivas do Câmpus, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias, com a comunidade e com as empresas, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio público;

III. Mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com o Câmpus voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico;

4



IV. Propor a promoção de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

V. Incentivar a criação de grêmios estudantis e/ou diretórios acadêmicos e apoiar seu funcionamento.

§ 4º A função normativa corresponde à função de orientar e disciplinar, por meio de normas complementares, diretrizes e indicações, dentro do âmbito de sua competência, obedecendo aos marcos legais do IFPR.

Art. 6º O CODIC terá a seguinte composição:

I. Direção-Geral, como Presidente;

II. Diretoria de Planejamento e Administração;

III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;

V. 02 (dois) representantes dos docentes;

VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;

VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;

VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;

IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as).

§ 1º. No caso do Câmpus possuir Unidade Avançada, o dirigente máximo desta unidade integrará o CODIC como membro.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos dos titulares participarão do CODIC, na condição de suplentes, os seus respectivos substitutos legais.

§ 3º. O CODIC será secretariado por servidor(a) designado(a) pela Direção-Geral do Câmpus.

Art. 7º O processo de consulta para a escolha dos membros representantes de cada segmento será definido em regimento interno do CODIC, bem como as atribuições e a forma da renovação de seus membros e suplentes.

Art. 8º O mandato dos representantes será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º As decisões do CODIC serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis do Câmpus e subsidiará as normas, recomendações ou outros atos



da Direção-Geral, quando for o caso.

Parágrafo único. O CODIC é instância recursal, inclusive dos demais colegiados, no âmbito do Câmpus.

Art. 10. O CODIC reunir-se-á convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões do CODIC serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Na falta de *quorum* para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de *quorum* na segunda convocação, a reunião acontecerá com os presentes.

Art. 11. Os membros do Colegiado exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.

Art. 12. A vacância do cargo de membro do CODIC ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento do Câmpus, aposentadoria, morte ou destituição.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE GESTÃO PEDAGÓGICA DO CÂMPUS

Art. 13. O Colegiado de Gestão Pedagógica do Câmpus — CGPC — é órgão auxiliar da gestão pedagógica, com atuação regular e planejada, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada Câmpus, em assessoramento a Direção-Geral e ao CODIC.

Art. 14. A competência do CGPC será exercida nos limites da legislação em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedida pelo IFPR e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolares e comunitários.

Art. 15. O CGPC será coordenado pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, tendo como membros a Coordenação de Ensino, as Coordenações de Curso, o(a) Coordenador(a) do NAPNE e um(a) pedagogo(a) da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. No Câmpus Capital, o coordenador do CGPC será o Diretor de Ensino.

Art. 16. As reuniões do CGPC acontecerão ordinariamente com periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocada pelo(a) coordenador(a).

5



SEÇÃO III

DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. O Comitê de Pesquisa e Extensão — COPE — é o órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada Câmpus para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa e extensão no âmbito institucional.

Art. 18. O COPE será composto:

I. Pelo titular da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão ou, no caso do Câmpus Capital, pela Direção de Pesquisa e Extensão;

II. Por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no Câmpus, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez); e

III. Por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de 1(um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no Câmpus, sendo no mínimo 01(um) e no máximo 5(cinco).

§ 1º Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, em processo normatizado pelo CODIC.

§ 2º A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus.

§ 3º O membro que faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito, será excluído do Comitê.

Art. 19. São atribuições do COPE de cada Câmpus:

I. Divulgar, no âmbito da Instituição, as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;

II. Cadastrar, apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa e/ou extensão, apresentados por servidores(as) do Câmpus, com vistas ao cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR;

III. Acompanhar as atividades de pesquisa e extensão mediante análise de relatórios periódicos dos projetos executados no Câmpus;

IV. Produzir Relatório Anual das atividades de pesquisa e extensão na unidade, remetendo-o à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do Câmpus;

V. Criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão do Câmpus, além de manter em arquivo os projetos e relatórios apresentados ao Comitê.

5



Art. 20. A atuação do COPE é limitada à área de atuação do Câmpus e seus membros se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pela Presidência do Comitê.

Parágrafo único. A Direção do Câmpus providenciará os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do COPE.

Art. 21. Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou extensão a eles submetidos.

Parágrafo único. A não observância do contido no *caput* implica na apuração dos fatos e instauração de procedimentos disciplinares cabíveis.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 22. O Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT — é órgão de assessoramento com a finalidade de subsidiar e acompanhar a execução da política de empreendedorismo e inovação definida pela Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação do IFPR.

Parágrafo Único. O NIT é vinculado à Seção de Inovação e Empreendedorismo de cada Câmpus e deverá atuar conforme estabelecido em legislação institucional específica.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 23. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas — NAPNE — é um órgão de assessoramento e proposição de apoio técnico-científico a políticas e ações de inclusão em cada Câmpus.

§ 1º O NAPNE estará vinculado diretamente à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Câmpus e sua coordenação será exercida por servidor designado pela Direção-Geral do Câmpus.

§ 2º O NAPNE cumprirá seu papel a partir das diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino e deverá atuar conforme legislação institucional específica.

5



SEÇÃO VI DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 24. Os Colegiados de Curso são órgãos consultivos e deliberativos do Câmpus para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, no âmbito de cada curso, tendo como finalidade o desenvolvimento e fortalecimento dos cursos ofertados, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 25. Os Colegiados de Curso possuem os seguintes componentes:

- I. Os(as) docentes dos componentes curriculares do curso;
- II. 01 (um) representante técnico administrativo em educação ligado diretamente ao curso, quando houver;
- III. 02 (dois) representantes discentes, de turmas distintas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso será coordenado por um(a) docente e na sua ausência pela Coordenação de Ensino do Câmpus.

Art. 26. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima bimestral, por convocação da Coordenação de Curso ou, quando houver necessidade, por convocação da Coordenação de Curso ou da Direção de Ensino Pesquisa e Extensão do Câmpus.

Parágrafo único. As proposições e deliberações advindas da reunião do Colegiado de Curso serão lavradas em ata, com a assinatura de todos os membros presentes.

Art. 27. Compete aos Colegiados de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da instituição para o pleno funcionamento do curso;
- II. Propor revisão do Plano de Curso, quando necessário, respeitadas as diretrizes e normas do IFPR;
- III. Manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais, no que lhe couber;
- IV. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso, respeitadas as diretrizes e normas da instituição;
- V. Zelar pelo cumprimento dos Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI. Orientar e acompanhar a vida escolar/acadêmica dos alunos do curso;
- VII. Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- VIII. Deliberar o horário de aulas do Curso, respeitadas as diretrizes e normas da instituição;



IX. Estudar, na qualidade de relator ou de membro de comissão especial, as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, apresentando o relato e a decisão no prazo estabelecido pelo Colegiado ou pela Coordenação;

X. Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização do IFPR;

XI. Decidir sobre a aprovação ou reprovação de estudantes com dificuldade de aproveitamento nos componentes curriculares, ou em casos específicos que extrapolem a competência didático-avaliativo-pedagógica docente, desde que convocados.

TÍTULO III

DAS UNIDADES EXECUTIVAS

Art. 28. Compõem a Unidade Executiva do Câmpus:

- I. Direção-Geral;
- II. Diretoria de Câmpus Avançado, quando for o caso;
- III. Diretoria de Planejamento e Administração;
- IV. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Câmpus Capital terá uma Direção de Ensino e uma Direção de Pesquisa e Extensão, separadamente.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 29. A Direção-Geral é o órgão executivo responsável pela gestão do Câmpus quanto aos aspectos técnico-pedagógicos, administrativo, orçamentário, patrimonial, disciplinar e de gestão de pessoas, bem como de articulação com a comunidade escolar e do entorno, com as empresas e com os poderes públicos locais.

Art. 30. São atribuições da Direção, entre outras definidas na legislação vigente, no Regimento Geral e no Manual de Competências e Organograma, sob pena de responsabilidade:

- I. De caráter pedagógico:
 - a) Executar a política institucional no Câmpus, garantindo a gestão democrática e participativa;
 - b) Fazer cumprir no Câmpus os dias letivos, horas e horários de atividades pedagógicas vigentes;
 - c) Promover meios para elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico e outros projetos que visem à eficiência do Câmpus;



- d) Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento institucional, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- e) Assegurar a participação da comunidade escolar na elaboração e acompanhamento da execução do Projeto Político-Pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Câmpus, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais;
- f) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes, visando à realização de ajustes necessários no Projeto Político-Pedagógico;
- g) Organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa da unidade escolar;
- h) Acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- i) Adotar medidas para a garantia do acesso, permanência e sucesso do(a) estudante no Câmpus, bem como prevenir a evasão escolar;
- j) Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos do Câmpus pela comunidade interna e externa, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando à qualidade da educação;
- k) Estimular a seleção, produção, divulgação e utilização de conhecimento e de materiais didático-pedagógicos no Câmpus;
- l) Participar do planejamento realizado pela Reitoria sobre a oferta de vagas nos cursos do Câmpus em consonância com a realidade local;
- m) Acompanhar os procedimentos referentes à transferência e à declaração de equivalência, conforme orientações dos órgãos centrais do IFPR; e
- n) Coordenar a ação das matrículas no Câmpus conforme orientações dos órgãos centrais do IFPR.

II. De caráter administrativo:

- a) Participar do planejamento estratégico da Instituição, promovendo a construção coletiva dos objetivos, estratégias, projetos e planos de ação do Câmpus;
- b) Coordenar as atividades administrativas do Câmpus, observando as normas em vigor e as diretrizes institucionais expedidas pelos Órgãos Colegiados e pela Reitoria;
- c) Subsidiar os profissionais do Câmpus, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;
- d) Regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos estudantes;



- e) Gerenciar o funcionamento do Câmpus, responsabilizando-se pelo registro de informações nos sistemas eletrônicos, zelando pela eficiência, cumprimento das normas educacionais e pela qualidade, legalidade e gratuidade do ensino;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos atos administrativos gerais e na programação escolar expedidos pelos órgãos centrais do IFPR, inclusive com referência a prazos;
- g) Assinar atos e portarias da administração e funcionamento do Câmpus;
- h) Examinar e aprovar relatórios apresentados pelos órgãos do Câmpus;
- i) Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos professores do Câmpus, registrando ocorrências de ausência, garantindo a reposição de aulas decorrentes das faltas;
- j) Convocar os(as) professores(as) para a definição da distribuição das aulas, adequando-as às necessidades do Câmpus e do(a) professor(a);
- k) Assinar certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo órgão máximo do Câmpus;
- l) Disponibilizar mecanismos para frequência dos servidores do Câmpus, comunicando aos órgãos centrais do IFPR a atualização desse fluxo;
- m) Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores;
- n) Responder pelo cadastramento, registros e manutenção das informações funcionais dos servidores no Câmpus;
- o) Realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos professores, servidores técnico-administrativos e estudantes do Câmpus garantindo o direito à ampla defesa.

III. De caráter orçamentário e financeiro:

- a) Participar do Planejamento Orçamentário do Câmpus coordenado pela Reitoria;
- b) Atuar como ordenador de despesas do Câmpus, em conformidade com as orientações da Reitoria e a legislação vigente;
- c) Elaborar e submeter à aprovação de dois terços dos componentes do Colégio Dirigente do Câmpus o plano de aplicação dos recursos oriundos de qualquer fonte;
- d) Planejar, programar, registrar, executar e acompanhar as despesas do Câmpus;
- e) Acompanhar os créditos orçamentários do Câmpus;
- f) Informar, quando solicitado pela Reitoria, detalhamento e justificativa de execução de despesas do Câmpus;

5



g) Ao final do exercício financeiro elaborar o processo de prestação de contas anual.

IV. De articulação com a família, a comunidade e empresas:

- a) Articular e integrar o Câmpus com a família, a comunidade e empresas;
- b) Divulgar na comunidade os resultados e outras informações do Câmpus;
- c) Estabelecer mecanismos e processos de integração entre as famílias e o câmpus.

Parágrafo único. A Direção-Geral ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo Reitor do IFPR.

SEÇÃO II

DAS DIRETORIAS, COORDENAÇÕES E SEÇÕES

Art. 31. Os titulares das Diretorias, Coordenações e Seções serão servidores(as) do IFPR indicados(as) pelo Diretor-Geral do Câmpus e nomeados(as) por ato do Reitor.

Art. 32. As Diretorias dos Câmpus terão como órgãos auxiliares Coordenações e Seções cuja caracterização e competências serão definidos no Manual de Competências e Organograma.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO I

DOS DISCENTES

Art. 33. O corpo discente do IFPR é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados e registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição e estará sujeito às normas disciplinares.

Parágrafo único. As normas disciplinares do corpo discente serão estabelecidas por regulamentação própria.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES

Art. 34. Os direitos e deveres dos servidores especificados por esse Regulamento não substituem a legislação vigente, complementando-a no que for



omissa, e deve ser seguida por todos os servidores do IFPR, independentemente à função ou cargo que ocupem.

Art. 35. Constituem direitos dos servidores do IFPR, complementarmente à legislação vigente:

- I. Agir em consonância com seu cargo ou função e a missão do IFPR;
- II. Trabalhar em ambiente saudável, livre de qualquer tipo de assédio, de modo a preservar sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;
- III. Ser tratado com igualdade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;
- IV. Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito;
- V. Participar dos programas de qualificação profissional quando disponibilizado pelo IFPR atendendo às normas específicas.

Art. 36. Constituem deveres dos servidores do IFPR, dentre outros especificados pela legislação atinente:

- I. Atentar e cumprir os princípios e valores fundamentais que balizam a administração pública;
- II. Zelar pela assiduidade e pontualidade, em conformidade com seu plano ou regime de trabalho, registrando sua frequência, pelos meios disponibilizados pela administração.

§ 1º. Constituem vedações aos servidores do IFPR:

- I. Utilizar qualquer sistema de informação do IFPR para propagação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- II. Participar de decisões que possam escolher, contratar, promover ou rescindir contrato referente a membro de sua família ou pessoa com a qual tenha relações que comprometam isenção de julgamento;
- III. Corromper o sistema de controle de frequência própria ou de outrem, ausentando-se sem autorização em horário de trabalho ou registrando a frequência de colega ausente.

§2º. Ao servidor aposentado, licenciado, desligado ou afastado por qualquer motivo é vedado:

- I. Atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica em processo que atuou enquanto ocupante de cargo ou função no IFPR;
- II. Prestar consultoria à pessoa física ou jurídica valendo-se de informações não divulgadas publicamente das quais tenha tomado conhecimento quando da ocupação do cargo ou função.



SUBSEÇÃO I DOS DOCENTES

Art. 37. São direitos exclusivos aos docentes do IFPR, no exercício da sua função, além de outros especificados em legislação pertinente vigente:

- I. Participar dos programas de qualificação e formação com vista ao aperfeiçoamento do exercício da função educativa;
- II. Ter apoio técnico, material e documental;
- III. Emitir recomendações no âmbito da análise do funcionamento do Câmpus;
- IV. Intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa a exercer no quadro dos planos de estudos aprovados e do projeto educativo do Câmpus, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação que considere mais adequados;
- V. Votar e ser votado para cargos e órgãos colegiados do IFPR, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38. São deveres específicos dos docentes do IFPR decorrente da sua função, sem prejuízo de outra legislação pertinente:

- I. Manter atualizados os sistemas de informações com os dados acadêmicos dos seus estudantes ou outras informações de sua responsabilidade ou requerida;
- II. Contribuir para a formação e realização integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis e intervenientes na vida da comunidade;
- III. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais e religiosas dos estudantes e dos restantes membros da comunidade educacional, valorizando os diferentes saberes e culturas sem exclusão e discriminação;
- IV. Colaborar com todo processo educativo, favorecendo a criação e desenvolvimento das relações de respeito mútuo;
- V. Colaborar na organização das atividades educativas;
- VI. Aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos através da frequência de ações de formação, instituída ou não pelo IFPR;
- VII. Zelar pela preservação de equipamentos e instalações;
- VIII. Procurar gerir o processo ensino-aprendizagem de acordo com o perfil dos estudantes e com diversificação de métodos e estratégias;
- IX. Respeitar o dever de sigilo sobre questões que o requeiram;
- X. Cooperar na detecção e resolução de problemas dos estudantes.



Art. 39. Constituem proibições aos docentes, além de outras previstas em lei:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. Ministras, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes do Câmpus;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Ausentar-se do ambiente de trabalho no seu horário de expediente sem a prévia autorização da autoridade competente;
- V. Retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente ao Câmpus;
- VI. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VII. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;
- IX. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFPR, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da Direção-Geral;
- XI. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome do IFPR, sem a prévia autorização da direção.

SUBSEÇÃO II

DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 40. São direitos exclusivos dos técnicos administrativos em educação em exercício nos Câmpus do IFPR, além de outros especificados em legislação própria vigente:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do Câmpus, necessários ao exercício de suas funções;
- III. Participar da elaboração e implementação dos documentos norteadores da política administrativa e pedagógica do Câmpus e colaborar na implementação;

4



IV. Requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do Câmpus;

V. Sugerir aos diversos setores de serviços do Câmpus ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

VI. Votar e/ou ser votado nos órgãos colegiados do Câmpus, de acordo com a legislação específica;

VII. Participar dos programas de qualificação e formação continuada para o melhor desempenho de suas funções.

Art. 41. Além das outras atribuições legais são deveres específicos dos técnicos administrativos em educação:

I. Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;

II. Contribuir, no âmbito de sua competência, para que o Câmpus cumpra sua função;

III. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional da administração pública;

IV. Promover igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante no Câmpus;

V. Manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar.

Art. 42. São consideradas práticas proibitivas aos técnicos administrativos em educação no Câmpus, sem prejuízo de outra legislação específica:

I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral do Câmpus;

II. Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao Câmpus, sem a devida permissão do órgão competente;

III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. Ausentar-se do Câmpus no seu horário de trabalho sem a prévia autorização da autoridade competente;

V. Expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do Câmpus durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

VII. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;

VIII. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IX. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFPR, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da Direção-Geral;

X. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou



campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome do IFPR, sem a prévia autorização da direção;

XI. Comparecer ao trabalho e aos eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Assuntos relacionados a ingresso, classificação, reclassificação, matrícula, agrupamento de estudantes, transferência, avaliação do ensino e aprendizagem, controle de frequência, promoção e retenção serão tratados em resolução específica.

Art. 44. Para o primeiro processo de instalação dos órgãos colegiados dos Câmpus, a consulta para a escolha dos membros representantes de cada segmento será definido por ato do Diretor-Geral, quando for o caso, e após a posse de seus membros, os órgãos definirão seu regimento interno com critérios de funcionamento e demais atribuições, na forma desse regimento e demais normas pertinentes.

Art. 45. Nos Câmpus em que houve processo de escolha de membros parciais do CODIC sem embasamento nas regras do Conselho Superior, e para que tenha respaldo legal e democrático, será realizado referendo, por segmento da comunidade escolar, mediante votação secreta, para homologação, ou não, dos escolhidos.

§ 1º O referendo será convocado por ato da Direção-Geral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ocasião em que designará Comissão do Referendo, composta por pelo menos 1 (um) representante da categoria técnicos administrativos em educação, 1(um) representante da categoria docentes e 1 (um) representante da categoria discentes e publicará as regras para tal.

§ 2º Nos casos em que os membros forem referendados, será feita a composição complementar do CODIC, com base neste Regimento, sendo em seguida todos os membros empossados.

§ 3º Nos casos em os membros não forem referendados, será procedido nova escolha de todos os membros do CODIC com base neste Regimento.

§ 4º Caberá recurso fundamentado sobre fatos que infringirem as regras do referendo à Comissão do Referendo em até vinte e quatro horas da promulgação do Resultado.

Art. 46. Todos os Colégios Dirigentes dos Câmpus devem ser plenamente compostos e postos em funcionamento, com base neste Regimento, até 14 de julho de 2014.

4